



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N° 1080/2013

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar academias ao ar livre no Município de Terra Nova do Norte/MT.

Parágrafo Único - O objetivo deste programa é orientar, difundir, estimular e apoiar a prática de atividades físicas e de lazer, em locais adequados e previamente escolhidos pelo Poder Executivo, com a orientação técnica devida, proporcionada por profissionais de Educação Física e/ou estagiários, visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 2° - As academias de ginásticas a que alude o artigo anterior contarão com conjunto próprio de aparelhos de ginástica; assim como placas informativas acerca da correta utilização de cada aparelho; a indicação das idades às quais cada aparelho é adequado, e seus benefícios de utilização.

Parágrafo Único - Em placa indicativa em moldes e termos suficientemente claros, o Executivo Estadual categoricamente desautorizará a prática esportiva sem a prévia orientação médica, explicitando os malefícios de tal situação.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas públicas e privadas, e instituições afins, com capacitação técnica e/ou interesse em patrocinar a presente iniciativa para viabilizar a implantação do referido projeto.

Artigo 4° - O Poder Executivo, através das Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Desporto, organizará a execução desta Lei, bem como ficará responsável pela gestão das mesmas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 5º - Os locais onde serão instaladas as referidas academias serão preferencialmente áreas verdes localizadas nos bairros da Cidade e Agrovilas, como: praças, canteiro central, redondos e afins.

Artigo 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a incluir as despesas no orçamento vigente, por meio de abertura de suplementação ou crédito especial, bem como, incluir no Plano Plurianual vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal